Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6949/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12899/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1699632 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## DECISÃO

A matéria dos autos trata do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, praticado pelo Governador Estado de Mato Grosso do Sul em favor do servidor Clodoaldo Jonas Gomes de Castro, titular do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais.

Sob análise (ANA 6292/2018, fls. 140-142), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-7153/2018 (fls. 143), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras dos arts. 41, § 1º, e 78 da Lei n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, art. 147, § 1º, da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, art. 1º, II, “a”, da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº. 144, de 15 de maio de 2014.

Diante do exposto, decido pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária, concedida ao servidor Clodoaldo Jonas Gomes de Castro, CPF n. 086.487.191-00, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

**FLÁVIO KAYATT**
Conselheiro Relator

DSS